



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

CONTRATO N° 08/2020  
PROCESSO N° 60/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E a EMPRESA ADALBERTO FERREIRA FREIRE AUTO SOM ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO DAS ATIVIDADES PLENÁRIAS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA MONITORAR OS SISTEMAS E ASSEGURAR A INTEGRIDADE DOS ARQUIVOS DAS GRAVAÇÕES DE ÁUDIO, BEM COMO PARA ACOMPANHAR A TRANSMISSÃO DE VÍDEO PELO SITE DA CÂMARA, MONITORANDO DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE A SESSÃO DURAR, NA CABINE INSTALADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nos. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-066, representada por seu presidente Vagner Barilon, portador do RG n. 20.547.995-9 e inscrito no CPF/MF n. 246.299.248-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ADALBERTO FERREIRA FREIRE AUTO SOM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.899/0001-46, estabelecida na Rua Arlindo David, nº 23, Parque Residencial Triunfo, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.387-660, neste ato representada por seu proprietário e administrador Adalberto Ferreira Freire, cédula de identidade RG nº 19.497.290-2 SSP/SP e CPF nº 111.195.638-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si o presente contrato, justo e avençado, para a prestação de serviços técnicos especializado de supervisão do sistema de gravação de áudio das atividades plenárias, mediante a disponibilização de profissional técnico para monitorar os sistemas e assegurar a integridade dos arquivos das gravações de áudio, bem como para acompanhar a transmissão de vídeo pelo site da Câmara, monitorando durante todo o período em que a sessão durar, na cabine instalada no plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

NOVA ODESSA, pelo período de 12 (doze) meses, o qual está vinculado a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº. 60/2020, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializado de supervisão do sistema de gravação de áudio das atividades plenárias, mediante a disponibilização de profissional técnico para monitorar os sistemas e assegurar a integridade dos arquivos das gravações de áudio, bem como para acompanhar a transmissão de vídeo pelo site da Câmara, monitorando durante todo o período em que a sessão durar, na cabine instalada no plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pelo período de 12 (doze) meses;

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta de 7 de junho de 2020, apresentada pela CONTRATADA no processo 60/2020;
- b) Termo de referência do serviço (fls. 03 do Processo 60/2020).

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário;

1.4 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 A contratada receberá o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora de serviço efetivamente prestado, perfazendo o total estimado de R\$ 12.285,00 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais), conforme Termo de Referência;

2.2 O pagamento será efetuado por meio de nota fiscal, a qual deverá ser emitida mensalmente, de acordo com os dias e horas trabalhados, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a conferência pelo gestor de relatório de atividades a ser elaborado pela contratada.

2.3 A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

2.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será restituído à CONTRATANTE após a reapresentação;

2.5 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

2.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

2.7 O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado na fatura como encargos financeiros referentes aos pagamentos em atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de emissão da primeira ordem de serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da Natureza da Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 Cabe à CONTRATANTE:

- a. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- b. Notificar, por escrito (via e-mail ou verbalmente (via telefone), à CONTRATADA a ocorrência de problemas na prestação dos serviços;
- c. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante dos produtos;

#### 5.2 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
- b. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- e. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- f. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- g. Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
  - h. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
  - i. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
  - j. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas à segurança e saúde do trabalhador;
  - k. Realizar os serviços de manutenção preventiva;
  - l. Prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis a CONTRATADA;
  - m. Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de aquisição de produtos para a manutenção.
  - n. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto.
- 5.3** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- a. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - b. A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato;
  - c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

### CLAUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO PREPOSTO

**6.1** Para a fiel execução deste ajuste:

a. A CONTRATANTE designa:

a.1 – como gestor do contrato:

Diretor Geral

Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866

secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br;

a.2 – como fiscal do contrato:



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Chefe de Serviços

Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866

b. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, designar preposto juntamente com as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail, para realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, dos aspectos administrativos e legais do contrato.

6.2 O gestor, o fiscal e o preposto deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo responsável pela função;

6.3 As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

6.4 A prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira será acompanhada no local pelo fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

7.2 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo:

a O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a.1 Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso;

a.2 Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

a.3 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3, desta cláusula.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.4 Após o pagamento do objeto, em caso de descumprimento dos termos do fornecimento dos serviços, além da multa prevista no item 3 da Cláusula Sétima, será aplicada a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação prevista neste contrato, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Lei;

- 7.5** As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93;
- 7.6** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;
- 7.7** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação que rege a licitação;
- 7.8** A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;
- 7.9** A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA;
- 7.10** O rito do processo administrativo sancionador seguirá os preceitos definidos na Lei Municipal nº 1.768/2000, em especial, no que tange aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica;
- 7.11** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 7.12** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** O presente contrato vincula-se ao processo administrativo 60/2020;
- 8.2** Fica vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.3** O presente ajuste é celebrado com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 8.4** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Nova Odessa,



# PODER LEGISLATIVO

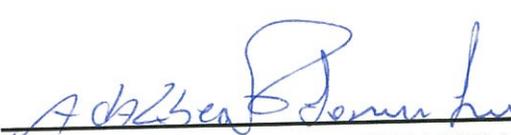
## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, celebram as partes o presente contrato, impresso em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Nova Odessa, 17 de junho de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
Presidente

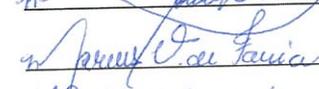
  
ADALBERTO FERREIRA FREIRE AUTO SOM ME  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

01

Nome

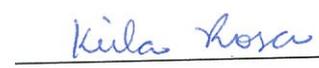
RG

  
  
48.934.927-4

02

Nome

RG

  
Kilda de Cassia C. Rosa  
29.890.551-6



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

**CONTRATADO:** ADALBERTO FERREIRA FREIRE AUTO SOM - ME

**CONTRATO N° 08/2020**

**PROCESSO N° 60/2020**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializado de supervisão do sistema de gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias e eventos oficiais.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa, 17 de junho de 2020.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** VAGNER BARILON

**Cargo:** Presidente

**CPF n.** 246.299.248-09 - **RG n.** 20.547.995-9 - **Data de Nasc.:** 31/12/1971

**End. Residencial Completo:** Rua Washington Luiz, 415 – centro – CEP. 13380-023

**E-mail institucional:** vagnerbarilon@camaranovaodessa.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** vagnerbarilon@gmail.com / Telefone(s): 19-98158-2517

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Câmara Municipal de Nova Odessa - Pessoa Jurídica de Direito Público

**CNPJ:** 01.626.427/0001.62

Representada por VAGNER BARILON

**Cargo:** Presidente

**CPF n.** 246.299.248-09 e **RG n.** 20.547.995-9 - **Data de Nascimento:** 31/12/1971

**End. Residencial completo:** Rua Washington Luiz, 415 – centro – CEP. 13380-023

**E-mail institucional:** vagnerbarilon@camaranovaodessa.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** vagnerbarilon@gmail.com / Telefone(s): 19-98158-2517

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Adalberto Ferreira Freire

**CPF:** 111.195.638-36 e **RG:** 19.497.290-2 - **Data de Nascimento:** 28/01/1967

**Endereço residencial completo:** Rua Arlindo David, nº 23, Parque Residencial Triunfo, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.387-660

**E-mail:** somdobeto@hotmail.com

**Telefone(s):** (19) 3466.6461 – Cel. (19) 99783-7316

**Assinatura:** \_\_\_\_\_